

situação recomendará antes que só se criem internatos específicos num estádio ulterior, em que a definição das novas especialidades esteja convenientemente esclarecida e institucionalizada.

Assim, há que institucionalizar e regulamentar a actividade lectiva dos sectores de acção médica em causa, de modo que, para além da sua oficialização e validade actuais, possa, mais tarde, entrar em critérios de equivalência a internatos específicos que eventualmente venham a organizar-se.

Nestes termos, em obediência ao artigo 37.º, alínea g), do Decreto-Lei n.º 414/71, de 27 de Setembro, ao artigo 16.º, n.ºs 2 e 3, do Decreto-Lei n.º 48 357, de 27 de Abril de 1968, e aos artigos 80.º, 101.º e 102.º do Decreto n.º 48 358, de 27 de Abril de 1968:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado da Saúde, o seguinte:

1 — Os estágios e cursos de aperfeiçoamento, adiante designados por «ciclos de estudos especiais» (CEE), destinados a médicos e organizados pelos serviços hospitalares de acção médica em algum sector específico das suas actividades, poderão ter valor curricular, em termos de preferência na admissão a concurso para lugares permanentes dos quadros ou mapas hospitalares, ou serem considerados equivalentes a certas fases do internato, desde que oficializados nos termos do presente diploma.

2 — São condições para a oficialização de um ciclo de estudo especial:

- a) Conteúdo técnico-científico de reconhecido interesse para a prática da profissão médica;
- b) Idoneidade, para o efeito, do serviço ou sector hospitalar que o faculta;
- c) Idoneidade dos médicos responsáveis;
- d) Frequência em regime de tempo completo;
- e) Duração, em princípio, não inferior a seis meses, nem superior a dois anos.

3 — As condições de homologação são verificadas por uma comissão de três individualidades com reconhecida autoridade na matéria, a nomear pela Direcção-Geral dos Hospitais, que dará o seu parecer sobre a organização e valor dos estágios e cursos.

4 — Os pedidos de oficialização dos ciclos de estudos especiais, feitos pelos serviços responsáveis, deverão ser enviados à Direcção-Geral dos Hospitais, com as informações abaixo discriminadas, além do parecer dos órgãos de gestão dos estabelecimentos onde os mesmos se pretendem realizar:

- a) Designação dos ciclos de estudos especiais;
- b) Sua duração;
- c) Programa detalhado, com indicação do tema a tratar e da metodologia do treino prático a adoptar;
- d) Médicos responsáveis e suas qualificações profissionais;
- e) Local e meios técnicos disponíveis para o ensino;
- f) Condições básicas de admissão de candidatos e número máximo de possíveis admissões;
- g) Critérios de prioridade e de incompatibilidade para admissão de candidatos;
- h) Critérios de aproveitamento e tipo de avaliação de conhecimentos.

5 — A oficialização tem lugar por despacho do Secretário de Estado da Saúde, precedendo parecer da comissão a que se refere o n.º 3 e dos serviços da Direcção-Geral dos Hospitais.

6 — O despacho referido no número anterior será publicado no *Diário da República*.

7 — A selecção dos candidatos é da competência do serviço responsável.

8 — Os candidatos seleccionados para a frequência de qualquer ciclo de estudo especial podem fazê-lo em regime de comissão gratuita de serviço ou em regime de contrato, que vigorará apenas e só durante o tempo em que decorre o ciclo e a que corresponderá remuneração idêntica à recebida pelos internos da especialidade.

9 — Os ciclos de estudos especiais podem ter lugar em estabelecimentos hospitalares não dependentes da Secretaria de Estado da Saúde, mediante despacho de oficialização conjunto do Secretário de Estado da Saúde e do responsável pelo departamento do Estado de que dependa o estabelecimento hospitalar em causa.

10 — Aos médicos que frequentem com aproveitamento um ciclo de estudo especial será passado, pelos respectivos serviços hospitalares, um certificado, com indicação do ciclo, seu tempo de duração e informação final de frequência.

11 — As condições de preferência curricular referidas no n.º 1, que não forem fixadas em despacho de oficialização, poderão ser definidas no aviso de abertura de concursos para admissão de médicos nos lugares permanentes de hospitais, por despacho da Direcção-Geral dos Hospitais, sob proposta dos estabelecimentos interessados, ouvida a comissão referida no n.º 3.

12 — As condições de equivalência a fases do internato que não sejam definidas no despacho de oficialização do ciclo de estudo especial correspondente serão estabelecidas, a pedido dos interessados, por despacho da Direcção-Geral dos Hospitais, ouvida a comissão respectiva e o serviço do internato médico do hospital a que o interessado se candidate.

Secretaria de Estado da Saúde, 26 de Dezembro de 1979. — O Secretário de Estado da Saúde, *António Fernando Correia de Campos*.

Portaria n.º 26-T1/80

de 9 de Janeiro

A recente publicação da Lei n.º 56/79, de 15 de Setembro, aprovando as bases do Serviço Nacional de Saúde, vem confirmar a orientação traçada já pelo Decreto-Lei n.º 488/75, de 4 de Setembro, quanto à desconcentração da administração de serviços de saúde, criando, a nível distrital, órgãos administrativamente autónomos, dotados de amplos poderes de execução da política definida, nos aspectos de planeamento, gestão corrente, avaliação, controlo e inspecção.

A dimensão populacional do distrito de Lisboa determina a conveniência da criação de mais do que

uma administração distrital de saúde, dentro do que, aliás, a Lei n.º 56/79, atrás referida, expressamente prevê no seu artigo 64.º

Assim, nos termos do n.º 4 do artigo 64.º da Lei n.º 56/79, de 15 de Setembro:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado da Saúde, o seguinte:

1.º São criadas no distrito de Lisboa quatro administrações distritais de saúde, denominadas, respectivamente, Administração Distrital de Saúde de Lisboa Oeste, Administração Distrital de Saúde de Lisboa Noroeste, Administração Distrital de Saúde de Lisboa Norte e Administração Distrital de Saúde de Lisboa Nordeste, com as áreas geográficas definidas no número seguinte.

2.º — 1 — A Administração Distrital de Saúde de Lisboa Oeste abrangeá as áreas geográficas das seguintes freguesias:

Do concelho de Lisboa: Ajuda, Alcântara, Santa Maria de Belém e S. Francisco Xavier;
Do concelho de Cascais: Alcabideche, Carcavelos, Cascais, Estoril, Parede e S. Domingos de Rana;
Do concelho de Oeiras: Barcarena, Carnaxide, Oeiras e S. Julião da Barra e Paço de Arcos;
Do concelho de Sintra: Agualva-Cacém, Algueirão-Mem Martins, Colares, Queluz, Rio de Mouro, Santa Maria e S. Miguel, S. João das Lampas, S. Martinho, S. Pedro de Penaferrim e Terrugem.

2 — A Administração Distrital de Saúde de Lisboa Noroeste abrangeá as áreas geográficas das seguintes freguesias:

Do concelho de Lisboa: Anjos, Benfica, Campolide, Castelo, Coração de Jesus, Encarnação, Graça, Lapa, Madalena, Mártires, Mercês, Pena, Prazeres, Sacramento, Santiago, Santa Catarina, Santa Engrácia, Santa Justa, Santa Isabel, Santo Condestável, Santos-o-Velho, S. Cristóvão, S. Domingos de Benfica, Santo Estêvão, S. José, S. Mamede, S. Miguel, S. Nicolau, S. Paulo, S. Vicente de Fora, Sé e Socorro;

Do concelho da Amadora: Amadora;
Do concelho de Sintra: Almargem do Bispo, Belas e Montelavar;

Do concelho de Mafra: Azueira, Carvoeira, Cheleiros, Encarnação, Enxara do Bispo, Ericeira, Gradil, Igreja Nova, Mafra, Malveira, Milhardo, Santo Estêvão das Galés, Santo Isidoro, Sobral da Abelheira e Vila Franca do Rosário.

3 — A Administração Distrital de Saúde de Lisboa Norte abrangeá as áreas geográficas das seguintes freguesias:

Do concelho de Lisboa: Alto do Pina, Alvalade, Ameixoeira, Campo Grande, Carnide, Charneca, Lumiar, Nossa Senhora de Fátima, S. João de Brito, S. João de Deus, S. Jorge de Arroios e S. Sebastião da Pedreira;

Do concelho da Lourinhã: Lourinhã, Miragaia, Moita dos Ferreiros, Moledo, Reguengo Grande, Santa Bárbara, S. Bartolomeu e Vimeiro;

Do concelho de Loures: Bucelas, Caneças, Fanhões, Frielas, Loures, Lousa, Odivelas, Póvoa de Santo Adrião, Santo Antão do Tojal e S. Julião do Tojal;

Do concelho de Sobral de Monte Agraço: Santo Quintino, Sapataria e Sobral de Monte Agraço;

Do concelho de Torres Vedras: A dos Cunhados, Campelos, S. Domingos de Carmões, Carvoeira, Dois Portos, Freiria, Matacães, Maxial, Monte Redondo, Ponte do Rol, Ramalhal, Runa, Santa Maria e S. Miguel, S. Pedro da Cadeira, S. Pedro e Santiago, Silveira, Turcifal e Ventosa.

4 — A Administração Distrital de Saúde de Lisboa Nordeste abrangeá as áreas geográficas das seguintes freguesias:

Do concelho de Lisboa: Beato, Marvila, Penha de França, Santa Maria dos Olivais e S. João;
Do concelho de Alenquer: Abrigada, Aldeia Galega da Merceana, Aldeia Gavinha, Cabanas de Torres, Cadafais, Carnota, Meca, Olhalvo, Ota, Pereiro de Palhacana, Triana, Ventosa e Vila Verde dos Francos;

Do concelho da Azambuja: Alcoentre, Aveiras de Baixo, Aveiras de Cima, Azambuja, Manique do Intendente, Vale do Paraíso, Vila Nova da Rainha e Vila Nova de S. Pedro;

Do concelho de Arruda dos Vinhos: Arranhó, Arruda dos Vinhos, Cardosas e Santiago dos Velhos;

Do concelho do Cadaval: Alguber, Cadaval, Cerical, Figueiros, Lamas, Painho, Peral, Pêro Moniz, Vermelha e Vilar;

Do concelho de Loures: Apelação, Camarate, Moscavide, Sacavém, Santa Iria de Azoia, S. João da Talha e Unhos;

Do concelho de Vila Franca de Xira: Alhandra, Alverca do Ribatejo, Cachoeiras, Calhandriz, Castanheira do Ribatejo, Póvoa de Santa Iria, S. João dos Montes, Vialonga e Vila Franca de Xira.

3.º — 1 — A Administração Distrital de Saúde de Lisboa Oeste compreende desde já os seguintes serviços e estabelecimentos dependentes da Secretaria de Estado da Saúde:

Na área dos cuidados diferenciados:

Hospital de Egas Moniz, Lisboa;
Hospital Distrital de Cascais;
Hospital de Sant'Ana, Parede;
Sanatório do Dr. António José de Almeida, Carcavelos;
Centro de Medicina Física e Reabilitação de Alcoitão;
Hospital Ortopédico de Nossa Senhora de Fátima, Carcavelos;
Hospital de Santa Cruz, Carnaxide;

Na área dos cuidados primários:

Postos clínicos dos Serviços Médico-Sociais:
N.º 105 008 (Alcântara), Lisboa;
N.º 105 018 (Oeiras);
N.º 105 020 (Cascais);

N.º 105 026 (Algés), Lisboa;
 N.º 105 030 (Queluz);
 N.º 105 035 (Parede);
 N.º 105 043 (Tires);
 N.º 105 045 (Linda-a-Velha);
 N.º 105 047 (Cacém);
 N.º 105 048 (Alguezil);
 N.º 105 051 (Sintra);
 N.º 105 059 (Terrugem);
 N.º 105 062 (Ajuda), Lisboa;
 N.º 105 067 (Alcabideche);
 N.º 105 071 (Estoril);
 N.º 105 072 (S. Domingos de Rana);
 N.º 105 074 (Paço de Arcos);
 N.º 105 078 (Colares);
 N.º 105 086 (S. João das Lampas);
 N.º 105 089 (Várzea), Sintra;
 N.º 105 103 (Carnaxide);
 N.º 105 129 (Dafundo);
 N.º 105 130 (Carregueira), Mira-Sintra;
 N.º 105 146 (Alvide);
 N.º 105 205 (Pescas), Belém;
 N.º 105 207 (Pescas), Cascais;
 N.º 105 215 (Tabaqueira), Albarraque;
 N.º 105 218 (Lusalite), Carnaxide;

Centro de Saúde Concelho de Cascais;
 Centro de Saúde Concelho de Sintra;
 Centro de Saúde Concelho de Oeiras;
 Subdelegação de Saúde de Algés;
 Hospital Concelho de Sintra;
 Dispensários do SLAT:

Do Dr. António de Azevedo, Lisboa;
 De Cascais;
 De Sintra.

2 — A Administração Distrital de Saúde de Lisboa Noroeste compreende desde já os seguintes serviços e estabelecimentos dependentes da Secretaria de Estado da Saúde:

Na área dos cuidados diferenciados:

Hospitais Civis de Lisboa;
 Hospital de S. Roque, Lisboa;
 Hospital de Miguel Bombarda, Lisboa;

Na área dos cuidados primários:

Postos clínicos dos Serviços Médico-Sociais:

N.º 105 002 (D. Pedro V), Lisboa;
 N.º 105 003 (Estomatologia), Lisboa;
 N.º 105 004 (Buenos Aires), Lisboa;
 N.º 105 005 (Angelina Vidal), Lisboa;
 N.º 105 012 (Damasceno), Lisboa;
 N.º 105 014 (Mónicas), Lisboa;
 N.º 105 015 (Benfica), Lisboa;
 N.º 105 017 (Duque de Loulé), Lisboa;
 N.º 105 019 (Patrocínio), Lisboa;
 N.º 105 023 (Amadora);
 N.º 105 024 (Luz Soriano), Lisboa;
 N.º 105 025 (M. Carmona), Lisboa;
 N.º 105 027 (S. Nicollau), Lisboa;
 N.º 105 032 (Alecrim), Lisboa;
 N.º 105 033 (Venda Nova);
 N.º 105 034 (Radiologia), Lisboa;

N.º 105 038 (S. Mamede), Lisboa;
 N.º 105 040 (Pêro Pinheiro);
 N.º 105 042 (Columbano), Lisboa;
 N.º 105 046 (Damaia);
 N.º 105 063 (Belas);
 N.º 105 079 (Encarnação), Mafra;
 N.º 105 080 (Enxara do Bispo);
 N.º 105 081 (Gradil);
 N.º 105 082 (Santo Isidoro);
 N.º 105 083 (Vila Franca do Rosário);
 N.º 105 091 (Mafra);
 N.º 105 097 (Venda do Pinheiro);
 N.º 105 098 (Reboleira);
 N.º 105 099 (Brandoa);
 N.º 105 102 (Almargem do Bispo);
 N.º 105 105 (Azueira);
 N.º 105 116 (Malveira);
 N.º 105 122 (Ericeira);
 N.º 105 123 (Sobral da Abelheira);
 N.º 105 124 (Igreja Nova), Mafra;
 N.º 105 126 (Sabugo);
 N.º 105 127 (Negrais);
 N.º 105 128 (Papel do Prado), Lisboa;
 N.º 105 132 (Buraca);
 N.º 105 134 (Milharado);
 N.º 105 141 (Cometna), Amadora;
 N.º 105 144 (Medicina Física e Reabilitação), Malveira;
 N.º 105 145 (Laboratório de Análises Clínicas), Amadora;
 N.º 105 203 (Esc. da Praia), Lisboa;
 N.º 105 204 (Janelas Verdes), Lisboa;
 N.º 105 208 (Pescas), Ericeira;
 N.º 105 210 (CUF — Central), Lisboa;
 N.º 105 219 (Lusalite), Amadora;
 N.º 105 221 (Lusalite), Pêro Pinheiro;
 N.º 105 224 (Seguros — Intendente), Lisboa;
 N.º 105 225 (Carris), Lisboa;

Centro de Saúde Distrital de Lisboa;
 Centro de Saúde de Sofia Abecassis, Lisboa;
 Centro de Saúde Concelho de Mafra;
 Centro de Saúde Mental Infantil do IAP de Lisboa;
 Subdelegações de Saúde:

Da Damaia;
 Da Amadora;
 Da Brandoa;

Hospitais Concelhios:

De Mafra;
 Da Ericeira;

Dispensários do SLAT:

Do Dr. Lopo de Carvalho, Amadora;
 De D. Amélia, Lisboa.

3 — A Administração Distrital de Saúde de Lisboa Norte compreende desde já os seguintes serviços e estabelecimentos dependentes da Secretaria de Estado da Saúde:

Na área dos cuidados diferenciados:

Hospital de Pulido Valente, Lisboa;
 Hospital Distrital de Torres Vedras;

Centro de Neurocirurgia (Hospital de Júlio de Matos), Lisboa;
 Hospital de Júlio de Matos, Lisboa;
 Maternidade do Dr. Alfredo da Costa, Lisboa;
 Sanatório do Barro, Torres Vedras;
 Centro Psiquiátrico de Recuperação, Cabeço de Montachique;

Na área dos cuidados primários:

Postos clínicos dos Serviços Médico-Sociais:

N.º 105 001 (Radiologia), Lisboa;
 N.º 105 006 (Alameda), Lisboa;
 N.º 105 007 (Viriato), Lisboa;
 N.º 105 009 (Alvalade), Lisboa;
 N.º 105 031 (CPE), Lisboa;
 N.º 105 036 (Odivelas);
 N.º 105 039 (Pontinha);
 N.º 105 041 (Raret), Lisboa;
 N.º 105 049 (Loures);
 N.º 105 052 (Torres Vedras);
 N.º 105 060 (S. Pedro da Cadeira);
 N.º 105 065 (Urologia), Lisboa;
 N.º 105 066 (Lumiar), Lisboa;
 N.º 105 070 (Filipe Folque), Lisboa;
 N.º 105 075 (Sobral de Monte Agraço);
 N.º 105 076 (Dois Pontos);
 N.º 105 077 (Silveira);
 N.º 105 084 (Lourinhã);
 N.º 105 088 (Ramalhal);
 N.º 105 090 (S. Mamede da Ventosa);
 N.º 105 092 (Runa);
 N.º 105 094 (Freiria);
 N.º 105 100 (A dos Cunhados);
 N.º 105 106 (Bucelas);
 N.º 105 107 (Carvoeira);
 N.º 105 109 (Matacães);
 N.º 105 110 (Flamenga);
 N.º 105 111 (Musgueira), Lisboa;
 N.º 105 112 (Santo Antão do Tojal);
 N.º 105 113 (Turcifal);
 N.º 105 114 (Caneças);
 N.º 105 118 (Moita dos Ferreiros);
 N.º 105 119 (Campelos);
 N.º 105 131 (Outeiro da Cabeça);
 N.º 105 135 (Moreira), Termas do Vimiero;
 N.º 105 136 (Reguengo Grande);
 N.º 105 137 (S. Domingos de Carmões);
 N.º 105 138 (Maxial);
 N.º 105 139 (Monte Redondo);
 N.º 105 142 (Cardiologia), Lisboa;
 N.º 105 143 (Medicina Física e Reabilitação), Torres Vedras;
 N.º 105 149 (Sapataria);
 N.º 105 209 (Ribamar);
 N.º 105 229 (Lanifícios), Lisboa;

Centro de Saúde Concelho da Lourinhã;
 Centro de Saúde Concelho de Sobral de Monte Agraço;
 Centro de Saúde Concelho de Loures;
 Centro de Saúde Concelho de Torres Vedras;

Subdelegações de Saúde:

Da Póvoa de Santo Adrião;
 De Bucelas;
 De Caneças;
 De Odivelas;

Hospitais Concelhios:

Da Lourinhã;
 De Sobral de Monte Agraço;

Dispensários do SLAT:

De Loures;
 De Torres Vedras;
 Do Lumiar (Lisboa);

Centro de Diagnóstico e Profilaxia da Zona Sul, Lisboa;
 Serviço de Higiene Rural e Defesa Anti-Sezonática, Lisboa.

4 — A Administração Distrital de Saúde de Lisboa Nordeste compreende desde já os seguintes serviços e estabelecimentos dependentes da Secretaria de Estado da Saúde:

Na área dos cuidados diferenciados:

Hospital de Santa Maria, Lisboa;
 Hospital Distrital de Vila Franca de Xira;

Na área dos cuidados primários:

Postos clínicos dos Serviços Médico-Sociais:

N.º 105 010 (Bairro de Madre de Deus), Lisboa;
 N.º 105 011 (Bairro da Encarnação), Lisboa;
 N.º 105 013 (Olivalis Norte), Lisboa;
 N.º 105 016 (Sacavém);
 N.º 105 021 (Moscavide);
 N.º 105 022 (Sacor), Lisboa;
 N.º 105 028 (Afonso III), Lisboa;
 N.º 105 029 (Alhandra);
 N.º 105 037 (Olivalis Sul), Lisboa;
 N.º 105 044 (Charneca), Carnarate;
 N.º 105 050 (Vila Franca de Xira);
 N.º 105 053 (Alverca);
 N.º 105 054 (Santa Iria de Azoia);
 N.º 105 055 (Póvoa de Santa Iria);
 N.º 105 056 (Carregado);
 N.º 105 057 (Azenquer);
 N.º 105 058 (Azambuja);
 N.º 105 061 (Bobadela);
 N.º 105 064 (Marvila), Lisboa;
 N.º 105 068 (Camarate);
 N.º 105 069 (Arruda dos Vinhos);
 N.º 105 073 (Abrigada);
 N.º 105 085 (Castanheira do Ribatejo);
 N.º 105 087 (Manique do Intendente);
 N.º 105 093 (Cadaval);
 N.º 105 095 (Vialonga);
 N.º 105 096 (Merceana);
 N.º 105 101 (Aldeia Gavinha);
 N.º 105 103 (Arcena);
 N.º 105 104 (Aveiras de Baixo);
 N.º 105 115 (Olhalvo);

N.º 105 117 (Aveiras de Cima);
 N.º 105 120 (Barreiras);
 N.º 105 121 (Vilar);
 N.º 105 125 (Alcoentre);
 N.º 105 133 (Vale do Paraíso);
 N.º 105 147 (Santana da Carnota);
 N.º 105 206 (Pescas), Vila Franca de Xira;
 N.º 105 223 (Cimentos), Alhandra;
 N.º 105 226 (Lanifícios), Moscavide;
 N.º 105 227 (Lanifícios), Alenquer;
 N.º 105 228 (Lanifícios), Alhandra;
 N.º 105 230 (Lanifícios), Vila Franca de Xira;

Centro de Saúde de Júlia Moreira, Lisboa;
 Centro de Saúde de Domingos Barreiros, Lisboa;

Centro de Saúde Concelho de Alenquer;

Centro de Saúde Concelho da Azambuja;

Centro de Saúde Concelho do Cadaval;

Centro de Saúde Concelho de Vila Franca de Xira;

Centro de Saúde Concelho de Arruda dos Vinhos;

Subdelegações de Saúde:

De Camarate, Loures;
 De Moscavide;
 De Alverca;

Hospitais Concelhios:

Da Azambuja;
 Do Cadaval;
 De Arruda dos Vinhos;

Dispensários do SLAT:

Do Dr. António Lencastre, Lisboa;
 De Vila Franca de Xira;

Serviço de Higiene Rural e Defesa Anti-Seasonal, Azambuja.

5 — Sem prejuízo da distribuição feita nos números anteriores, em cada uma das administrações distritais de saúde criadas por este diploma poderá haver um ou mais centros de saúde mental, sendo os actuais estabelecimentos psiquiátricos repartidos por esses centros, em moldes a precisar por despacho do Secretário de Estado da Saúde.

6 — Os hospitais centrais, gerais e especializados, e os hospitais distritais compreendidos nas respectivas administrações distritais manterão as actuais áreas de influência, nomeadamente no que respeita à urgência e consulta externa.

7 — As administrações distritais de saúde agora criadas poderão abranger outros serviços e estabelecimentos que vierem a ser integrados na Secretaria de Estado da Saúde.

4.º A forma de coordenação da actividade das administrações distritais de saúde a que se refere o presente diploma constará de despacho do Secretário de Estado da Saúde.

Secretaria de Estado da Saúde, 10 de Dezembro de 1979. — O Secretário de Estado da Saúde, *António Fernando Correia de Campos*.

MINISTÉRIOS DO TRABALHO E DOS TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

Portaria n.º 26-U1/80

de 9 de Janeiro

Considerando os objectivos da portaria de regulamentação do trabalho de 20 de Agosto de 1977 e a necessidade da sua adaptação às novas condições emergentes da publicação dos Decretos-Leis n.º 145-A/78 e 145-B/78, de 17 de Junho, no que particularmente respeita às atribuições e competência do Instituto do Trabalho Portuário, e tendo em vista o estabelecimento das necessárias condições que lhe permitam promover o pagamento da garantia salarial aos trabalhadores dos portos ainda não abrangidos pelo regime de remuneração certa mensal e a cobertura dos eventuais deficits tanto dos centros coordenadores do trabalho portuário como dos fundos de garantia salarial:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros do Trabalho e dos Transportes e Comunicações, o seguinte:

I

1 — É garantido a todos os trabalhadores dos portos de Lisboa, Douro e Leixões, Setúbal, Viana do Castelo, Aveiro, Figueira da Foz, Faro, Portimão e Vila Real de Santo António inscritos nos centros coordenadores do trabalho portuário (CCTP) e nos respectivos sindicatos o direito à remuneração nos termos e condições da presente portaria.

2 — Mediante proposta do Instituto do Trabalho Portuário (ITP), devidamente fundamentada, poderá o disposto no número anterior ser tornado extensivo aos restantes portos do País.

II

1 — Aos trabalhadores inscritos nos CCTP é garantida uma remuneração certa mensal.

2 — Nos portos em que não vigore o regime de remuneração certa mensal, os trabalhadores portuários beneficiam de uma garantia salarial, definida nos termos da base seguinte.

III

A garantia salarial a que se refere o n.º 2 da base anterior e o n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 145-A/78, de 17 de Junho, traduz-se na concessão de um subsídio de presença igual à diferença entre a totalidade das remunerações auferidas pelo trabalhador, excluídos todos e quaisquer subsídios decorrentes do contrato colectivo de trabalho, na medida em que aquelas não atinjam mensalmente o montante da fórmula: salário diário da respectiva categoria profissional \times 75% \times 30 dias.

IV

1 — Para assegurar o direito à remuneração dos trabalhadores portuários, nas condições e termos agora